



**LEI N.º 1103/12, DE 01 DE JUNHO DE 2012.**  
**AUTOR: FATIMA CRISTINA DIAS SANCHES**

**“Institui a Semana Municipal de Valorização dos Idosos e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados  
APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Valorização dos Idosos", a ser comemorada anualmente, de 28 de setembro a 05 de outubro.

§ 1º - Nesse evento de caráter municipal serão desenvolvidos e discutidos temas de interesse da terceira idade, contemplando os segmentos de cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social e todos os demais que despertem interesse direto dos idosos.

§ 2º - Serão desenvolvidas palestras, seminários, shows, encontros, apresentações artísticas, visando a criar uma agenda intensiva durante a primeira semana de outubro.

§ 3º - Aos participantes residentes no Município de Queimados, o Poder Executivo poderá distribuir cartilha contendo o Estatuto do Idoso e todas as demais disposições legais municipais que contemplem direitos aos idosos, além da promoção de palestras explicativas durante o evento.

Art. 2º - Durante a "Semana Municipal de Valorização dos Idosos" o Poder Executivo poderá promover, junto aos participantes, um amplo trabalho preventivo e educativo relativo a programas de saúde desenvolvidos para a terceira idade, com a efetiva participação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá celebrar parcerias com outros entes governamentais e com a iniciativa privada para contemplar o maior número de pessoas da terceira idade participantes do evento.

Art. 3º - A programação dos eventos poderá incluir atrações que despertem o interesse do segmento envolvido (terceira idade) como cantores, mostra de filmes, peças de teatro, palestrantes motivacionais, profissionais da área de saúde, profissionais das áreas jurídicas e previdenciárias e todas as demais que proporcionem lazer, informação e entretenimento aos participantes do evento.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**